

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO N° 14720 , DE 04 DE MAIO DE 2020.

REVOGADO PELO DECRETO 16.242/25

Regulamenta Grupo de Guarda e Grupamento de Guarda, citados no art. 9º, VII e VIII da Lei Complementar nº 391, de 27 de junho de 2016, que reformula a Guarda Civil Municipal de Taubaté.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes na Lei Complementar nº 391, de 27 junho de 2016,

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS PARA O GRUPO DE GUARDA**

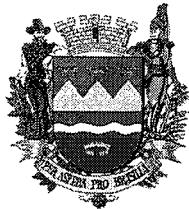
Art. 1º São requisitos mínimos para pertencer ao Grupo de Guarda da Guarda Civil Municipal de Taubaté:

- I – Ter ingressado na carreira de Guarda Civil Municipal por meio de concurso público.
- II – Aptidão Física e mental.
- III – Não possuir qualquer tipo de restrição médica para o desempenho de suas atribuições funcionais.

**CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA O GRUPAMENTO DE GUARDA**

Art. 2º São requisitos mínimos para pertencer ao Grupamento de Guarda da Guarda Civil Municipal de Taubaté:

- I – Ter ingressado na carreira de Guarda Civil Municipal por meio de concurso público.
- II – Aptidão Física e mental.
- III – Aptidão psicológica atestada por psicólogo credenciado pela Polícia Federal.
- IV – Capacidade técnica para manuseio de arma de fogo atestado por instrutor de armamento e tiro credenciado pela Polícia Federal.
- V – Ter concluído com aproveitamento todos os módulos do curso de formação CFGCM.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO GUARDA CIVIL PERTENCENTE AO GRUPO DE GUARDA

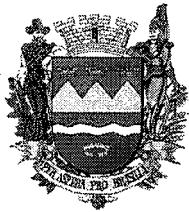
Art. 3º São atribuições do Guarda Civil Municipal pertencente ao quadro do Grupo de Guardas:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município.
- II - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno.
- III – Atuar como controlador de acesso.
- IV - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais.
- V - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO GUARDA CIVIL PERTENCENTE AO GRUPAMENTO DE GUARDA

Art. 4º São atribuições do Guarda Civil Municipal pertencente ao quadro do Grupamento de Guardas:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município.
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais.
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social.
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas.
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal.
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas.
- VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades.

X - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal.

XI - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas.

XII - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário.

XIII - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal.

XIV - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários.

XV - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 04 de maio de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

EUCLIDES MACIEL ALVES JUNIOR
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 04 de maio de 2020.

MARCIA ELISA DA SILVA
SECRETÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

HEILOISA MÁRCIA VALENTE GOMES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO